



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

LEI DE N.º 040/98 de 05 de Junho de 1998.

Dispõe sobre a criação do Departamento de vigilância sanitária no Departamento de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de São Domingos do Cariri, o Departamento de vigilância sanitária, diretamente subordinado ao Chefe do Departamento de Saúde.

Art.2º - O Departamento de vigilância sanitária, tem como função, eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população.

Capítulo II

Art. 3º- O Departamento de vigilância sanitária se compõe das seguintes seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde.
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde.
- III - Seção do meio ambiente e saúde do trabalhador.

Capítulo III
Dos Cargos

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de vigilância sanitária do Município de São Domingos do Cariri, a ser exercido por um profissional da Área de saúde, com o direito a percepção e remuneração.

Capítulo IV
Das Atribuições



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do C.M.S.

II - Colaborar com os órgãos competentes das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuar e controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos de correntes de consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância sanitária como os órgãos de defesas do consumidor.

IV - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

V - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VI - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

VII - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população.

VIII - Fornecer à unidade federada informação referente à atuação e situação da vigilância sanitária do Município com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis pôr esta atividade em outros níveis.

Das Disposições Gerais

Departamento de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada como os demais departamentos, no sentido de eliminar dirimir ou prevenir riscos a saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes no meio ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 13 de Junho de 1998.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -